

**ESTATUTO SOCIAL DA  
COMPANY COOPERATIVA DE PLATAFORMA  
EM TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA – COOPERCOMPANY  
CNPJ Nº 52.042.661/0001-83 NIRE Nº 5340001158-5  
QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO aprovada em  
AGO/E na data de 24 de julho de 2024.**

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO  
DE DURAÇÃO**

**Art. 1º.** A **Company Cooperativa de Plataforma em Telecomunicações e Tecnologia – Coopercompany**, constituída em 03 de Agosto de 2023, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é sociedade cooperativa de primeiro grau, de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples, nos termos da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil<sup>1</sup>) e sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 (§ 3º do art. 29<sup>2</sup>), bem como pela legislação cooperativista em vigor e por este Estatuto Social, tendo:

- I. sede, administração e foro jurídico sito Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, nº 190 Sala 502 Parte G, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70712-900, filial 01 com endereço na Rua Deodoro nº 226 – Sala 1002, Centro - Florianópolis – SC, CEP 88.010-020 e filial 02 com endereço na rua Prefeito Oscar Ferreira Prado, 79, loteamento Henrique Ferreira Prado - Paraguaçu – MG, CEP 37.120-000.
- II. área de ação e de admissão limitada a todo território nacional; e
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**Parágrafo único.** A cooperativa atuará prioritariamente de forma digital em cooperação técnica e educacional, exclusivamente com associados, executando o denominado

---

<sup>1</sup> Art. 982. Salvo as exceções expressas, considera-se empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro (art. 967); e, simples, as demais.  
Parágrafo único. **Independentemente de seu objeto**, considera-se empresária a sociedade por ações; **e, simples, a cooperativa**.

<sup>2</sup> Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

(...)

§ 3º **Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.**



contrato de sociedade cooperativa<sup>3</sup>, praticando atos cooperativos<sup>4</sup> típicos, que, no caso de pessoas jurídicas, devem ser majoritariamente com cooperativas de crédito, fornecendo-lhes produtos, serviços assessoriais ou complementares necessários ao bom funcionamento das suas atividades.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

**Art. 2º.** A *Cooperativa* tem por objeto social:

**I** - 6311900 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, **sendo está a sua atividade principal**;

**II** - 6110803 - Serviços de comunicação multimídia – SCM;

**III** - 6120501 - Telefonia móvel celular;

**IV** - 6120599 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente;

**V** - 6190699 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente;

**VI** - 6110899 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente;

**VII** - 6190601 - Provedores de acesso às redes de comunicações;

**VIII** - 6190602 - Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;

**IX** - 6209100 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

**X** - 6130200 - Telecomunicações por satélite;

**XI** - 8020001 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;

**XII** - 3511501 - Geração de energia elétrica;

**XIII** - 4221904 - Construção de estações e redes de telecomunicações;

**XIV** - 4321500 - Instalação e manutenção elétrica;

**XV** - 6110801 - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC;

**XVI** - 6141800 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo;

**XVII** - 6142600 - Operadoras de televisão por assinatura por microondas;

**XVIII** - 6143400 - Operadoras de televisão por assinatura por satélite;

**XIX** - 6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;

**XX** - 6203100 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;

**XXI** - 6319400 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

**XXII** – 8599604 – Curso de aprendizagem e treinamento, presencial e à distância;

**XXIII** – 8599699 – Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

**XXIV** – 5911199 – Atividades de produção cinematográfica de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente;

**XXV** – 6201502 – Web desing;

---

<sup>3</sup> Art. 3º da Lei nº 5.764/71. Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro.

<sup>4</sup> Art. 79 da Lei nº 5.764/71. Denominam-se atos cooperativos os praticados entre as cooperativas e seus associados, entre estes e aquelas e pelas cooperativas entre si quando associados, para a consecução dos objetivos sociais. [grifou-se e negritou-se]

Parágrafo único. O ato cooperativo não implica operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria. [grifou-se e negritou-se]



**XXVI** – 7490104 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;

**XXVII** – 8291100 - Atividades de cobranças e informações cadastrais;

**XXVIII** – 8220200 - Atividades de teleatendimento;

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços a seus associados, a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 2º Em todos os aspectos as atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política, da responsabilidade socioambiental e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

§ 3º Para o desenvolvimento de suas atividades, seu objeto e seus objetivos sociais, a *Cooperativa* poderá:

I. Participar ou associar-se, mediante autorização da Diretoria, de sociedades cooperativas e não cooperativas;

II. Para a cobertura das despesas pelos serviços prestados, estabelecer taxas e custeios para o rateio destes.

III. Contratar, entre outras atividades de interesse de seus associados, para estes, plano privado de assistência à saúde coletivo por adesão, plano de telefonia e de dados, e sistema de distribuição de energia elétrica, ou sistema de compensação de energia elétrica, quer seja através de microgeração ou minigeração distribuídas, para geração compartilhada ou auto consumo remoto.

IV. Efetuar compra em comum, por intermédio de central de compra própria, de bens necessários para o exercício das atividades profissionais dos associados, adquirindo-os de fontes distribuidoras nacionais ou estrangeiras e entregando-os nas melhores condições possíveis ao seu quadro social;

V. Adquirir bens móveis e imóveis indispensáveis ao funcionamento e, aqueles que promovam o crescimento sustentável aos negócios da *Cooperativa*;

VI. Operacionalizar parcerias e investimentos com empresas de inovação e *startups*;

VII. Realizar intervenção junto aos órgãos públicos, repartições públicas e órgãos autárquicos, para pleitear medidas de interesse da *Cooperativa* ou de seus associados;

VIII. Operacionalizar unidades de produção de bioenergia, energia fotovoltaica, eólica e outras formas de energias renováveis e sustentáveis, seja em unidade própria de produção e/ou com implementação de intercooperação<sup>5</sup> com outras cooperativas; e/ou em parcerias com empresas do ramo; e/ou em parceria com associados, bem como o repasse dessas atividades aos associados.

IX. Operacionalizar rede de voz e dados em telefonia fixa e móvel, utilizando servidores locais ou em nuvem para suportar os serviços aplicáveis à telecomunicações e tecnologia que são intermediados, desenvolvidos e operados pela *Cooperativa* para seus associados.

X. Desenvolver processos e sistemas que operem a assistência em serviços de reboque de veículos em todas as vias e rodovias em âmbito nacional com a finalidade de proporcionar qualidade, agilidade e segurança aos associados e a sociedade.

XI. Proporcionar ambiente de criação e desenvolvimento de aplicações sistêmicas

<sup>5</sup> Intercooperação - 6º Princípio do Cooperativismo. As cooperativas servem de forma mais eficaz os seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.



para todos os ramos de atividade que existem ou que venham a existir no ordenamento jurídico pátrio, com emprego dos recursos disponíveis em Telecomunicações e Tecnologia, permitindo a entrega de um ecossistema inovador, disruptivo e que conecte todos os associados a inúmeras oportunidades.

XII. Estruturar, desenvolver e operar projetos tecnológicos para entrega de produtos e serviços em telecomunicações e em tecnologia que sejam capazes de gerar negócios em âmbito nacional, proporcionando um mundo interativo, seguro, divertido, humano e totalmente conectado.

§ 4º. A *Cooperativa* poderá agir como substituta processual de seus associados e em defesa dos respectivos direitos coletivos, desde que haja autorização da Assembleia Geral para tal, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. Todas as operações da *Cooperativa* serão efetuadas pela Diretoria, afastados todos os riscos de especulação.

§ 6º. Sendo uma sociedade de pessoas, a *Cooperativa*, para efeitos legais, representa como Pessoa Jurídica, uma extensão de seus associados, agindo em nome deles para os fins comuns e que se destina para alcançar seus objetivos sociais.

## TÍTULO II DOS ASSOCIADOS CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

**Art. 3º.** Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais ou jurídicas que concordem com este Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como tenham residência ou estejam estabelecidas no território nacional.

**Parágrafo Único** - Não podem se associar à COOPERATIVA:

- I. pessoas jurídicas ou físicas que não aceitem deixar de concorrer no mesmo campo econômico da cooperativa mesmo após a sua inclusão;
- II. pessoas jurídicas ou físicas que exerçam atividade que contrariem os objetivos da cooperativa ou que com eles colidam;
- III. ex-cooperados desligados da cooperativa por eliminação, salvo aprovação pelo Conselho de Administração.

**Art. 4º.** O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas naturais e jurídicas.

**Art. 5º.** Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

**Parágrafo único.** A *Cooperativa* adotará forma digital de formalização, efetivação e guarda de documentos de admissão, os quais terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, servindo a presente previsão como autorização e concordância para tal, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS



**Art. 6º.** São direitos dos associados:

- I. realizar com a cooperativa todas as atividades de seu objeto social, beneficiando-se das operações e dos serviços por ela prestados;
- II. tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias, exceto se a representação for instituída por delegação, sendo que neste caso, os referidos direitos serão exercidos exclusivamente pelos respectivos delegados;
- III. votar e ser votado;
- IV. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- V. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- VI. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VII. resgatar a sua quota parte do capital, acrescidos de juros e sobras, sendo o caso, nos termos deste Estatuto;
- VIII. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- IX. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier, obedecendo aos critérios e condições estabelecidas neste Estatuto;
- X. beneficiar-se dos resultados das operações da *Cooperativa*, observadas as regras deste estatuto e instrumentos de regulação;

§ 1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 3º. Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 4º. O associado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do órgão competente do Poder Executivo Federal, conforme previsto no Artigo 43-A da Lei 5.764/71.

### **CAPÍTULO III DOS DEVERES**

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, e da Diretoria;
- III. zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. respeitar as boas práticas de relacionamento, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;
- V. manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício, quando houver;
- VII. comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*;



## CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

### SEÇÃO I DA DEMISSÃO

**Art. 8º** A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º. A Diretoria será comunicada sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º. Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida.

§ 3º. A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido na *Cooperativa*.

### SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

**Art. 9º.** A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como atrasos constantes e relevantes em operações com a cooperativa ou em alguma por esta intermediada;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa* ou terceiro;
- V. estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º. A eliminação do associado será decidida e registrada em reunião da Diretoria.

§ 2º. O associado será notificado do motivo da eliminação por meios digitais eletrônicos, utilizando especialmente os contatos mantidos no cadastro da *Cooperativa*, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria em que houve a eliminação.

§ 3º. O associado eliminado terá direito a interpor recurso, também através dos meios digitais e eletrônicos por meio dos canais oficiais da cooperativa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

### SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

**Art. 10.** A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa natural;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.



**Parágrafo único.** A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato da Diretoria, observadas as regras para eliminação de associados.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 11.** A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é solidária e limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

**Art. 12.** Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão de associado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

**Parágrafo único.** Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.

## TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

**Art. 13.** O capital social da *Cooperativa* é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$2.000,00 (Dois mil reais).

§ 1º. O capital social é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 1,00 (um real) cada uma.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º. A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada sócio.

§ 4º. A cooperativa poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º. O capital social da *Cooperativa* será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

§ 6º. O sócio integralizará as quotas-partes em até 60 (sessenta) dias, após a aprovação da admissão, em uma única vez, por meio de depósito bancário ou fatura emitida pela



cooperativa.

**Art. 14.** O número mínimo de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo sócio, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 1 (uma) quota-parte.

§ 1º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da cooperativa, excetuando as pessoas jurídicas de direito público associadas, na forma do § 2º do art. 24<sup>6</sup> da Lei nº 5.764, de 1971.

§ 2º. Nos casos de demissão eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentando-se as sobras ou deduzindo-se as perdas do correspondente exercício social, e compensando-se os débitos vencidos ou vincendos junto à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade desta. A restituição ocorrerá em até 1 (um) ano após a aprovação do balanço do exercício financeiro em que se der o desligamento.

§ 3º Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso.

## TÍTULO IV

### DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

#### CAPÍTULO I

#### DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

**Art. 15.** O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborado os balancetes de verificação mensais.

**Art. 16.** As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

**Art. 17.** As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o

---

<sup>6</sup> Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

(...)

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.





valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO II DOS FUNDOS

**Art. 18.** Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I. 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

§ 1º. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º. Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

**Art. 19.** Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

**Art. 20.** Além dos fundos aqui previstos, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

## TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 21** A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Comitê Consultivo vinculados à Diretoria.

## CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 22.** A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.



**Parágrafo único.** As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

## SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

**Art. 23.** A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente da Diretoria.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo Presidente da Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

## SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

**Art. 24.** A Assembleia Geral será convocada em primeira, segunda e terceira convocação, no mesmo dia, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as convocações, constado no respectivo edital, divulgado de forma tríplice e cumulativamente, na seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados;
- II. publicação em jornal físico ou digital de circulação regular em todas as regiões das áreas de ação da Cooperativa e de admissão de cooperados; e
- III. comunicação aos cooperados por intermédio de circulares, com direito a voz e voto, independentemente do número de cotas-partes.

## SEÇÃO IV DO EDITAL

**Art. 25.** O edital de convocação da assembleia deve conter:

- I. a razão social seguido do nome fantasia da cooperativa, CNPJ e número de inscrição no registro de empresa (NIRE), seguido de indicações de que se trata de edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.
- II. o número total de cooperados com direito a voto, para cálculo de quórum, o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observando o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica da convocação e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa do artigo;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo único.** No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.



## SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

**Art. 26.** O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral é em conformidade com o estabelecido pela legislação:

- I. 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;
- III. mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação.

**Parágrafo único.** Não se conseguindo realizar Assembleia Geral por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, sendo que, persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para reformar o estatuto social da *Cooperativa*.

## SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 27.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente da Diretoria.

§ 1º. Na ausência do Presidente da Diretoria, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo e Financeiro, na ausência deste, um associado indicado pelos presentes.

§ 2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente da Diretoria, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º. O Presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

§ 4º. Os ocupantes de cargos estatutários, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenham interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e da fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 5º. As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

## SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 28.** Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.



§ 2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

## SUBSEÇÃO II DO VOTO

**Art. 29.** Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

§ 1º. As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos associados presentes, com direito a votar, tendo cada um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, conforme o caso, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a votar, conforme o caso.

§ 3º. As decisões sobre eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, desde que haja mais de uma chapa concorrente, destituições e recursos serão tomadas em votação secreta.

## SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

**Art. 30.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto ao reinício;
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

**Parágrafo único.** Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

## SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 31.** É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II. julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação;
- III. deliberar sobre a filiação e demissão da *Cooperativa* à *Cooperativa Central*;
- IV. estabelecer regras sobre o processo eleitoral da Diretoria, conselho fiscal e de delegados, sendo o caso.

## CAPÍTULO III



## DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço;
  - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;
- V. fixação do valor global para pagamento das cédulas de presença, honorários, gratificações e demais remunerações dos membros da Diretoria e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal e dos Comitês, sendo o caso;
- VI. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

## CAPÍTULO IV

### DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

**Art. 34.** É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

**Parágrafo único.** São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo o caso, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

## CAPÍTULO V

### DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

#### SEÇÃO I

### DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS



**Art. 35.** São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, exceto para os membros do Conselho Fiscal ou Comitês Estatutários, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas:

- I. ser residente no País;
- II. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, emissão de cheques sem fundos, ou restrição nos órgãos de proteção ao crédito;
- IV. não estar declarado falido ou insolvente;
- V. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- VI. não estar em exercício de cargo público eletivo;

§ 1º. Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

**Art. 36.** Para se candidatarem a cargo político-partidário deverão afastar-se temporariamente do cargo social ocupado na *Cooperativa*, perdendo o direito à remuneração no período, se for o caso.

**Parágrafo único.** O afastamento previsto no *caput* deste artigo tornar-se-á definitivo, caso seja eleito e tome posse no cargo político.

## SEÇÃO II DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 37.** O processo eleitoral, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

- I. ser associado, pessoa natural da *Cooperativa*;
- II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal;
- III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos



relevantes previstos no regimento interno, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. cumprir o Pacto de Ética da Cooperativa;

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h. (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador e Presidente da República), conforme a legislação eleitoral vigente;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º. Os eleitos serão empossados na mesma Assembleia em que se confirmar sua eleição, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

**Art. 38.** A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, é composta por 05 (cinco) membros efetivos, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Tecnologia, um Diretor de Negócios e Relações Institucionais e um Diretor de Riscos, todos associados da *Cooperativa*.

## SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA

**Art. 39.** A Cooperativa será administrada por uma Diretoria, composta exclusivamente de associados eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** O mandato dos Diretores estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

**Art. 40.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, ou da maioria da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal:



- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º. O Presidente da Diretoria votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º. Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA**

**Art. 41.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de Diretor:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo estatutário, nos casos não regularizados até 90 (noventa) dias contados à partir da formalização recebida;
- VII. desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VIII. posse em cargo político-partidário;
- IX. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros da Diretoria.

**Art. 42.** Nas ausências ou impedimentos temporários ou mesmo na vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 43.** Nas ausências ou impedimentos temporários ou mesmo na vacância, o Diretor Administrativo e Financeiro será substituído por outro Diretor designado pela Diretoria, em concordância com este estatuto e as leis vigentes.

#### **SUBSEÇÃO V**

#### **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DA DIRETORIA**

**Art. 44.** Ficando reduzido a 03 (três) membros na Diretoria, esta deverá ser recomposta por Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

**Art. 45.** Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos





substituídos.

## SUBSEÇÃO VI DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA

**Art. 46.** Compete à Diretoria, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. examinar e aprovar políticas de gestão, planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando a sua execução;
- III. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- IV. deliberar sobre a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- V. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, bem como propor-lhe quaisquer assuntos para deliberação;
- VI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- VII. analisar e submeter à Assembleia Geral Extraordinária proposta sobre a constituição de fundos;
- VIII. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas;
- IX. deliberar acerca do pagamento da remuneração sobre as quotas- partes de capital, estipulando os juros, a periodicidade e a forma de pagamento nos termos da legislação em vigor;
- X. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os valores individuais da cédula de presença, os honorários, as gratificações, e benefícios dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê Consultivo, conforme o caso;
- XI. deliberar sobre regulamento de utilização dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XII. aprovar o Regimento Interno da Diretoria;
- XIII. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;
- XIV. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XV. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis e imóveis;
- XVI. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas;

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

**Art. 47.** Compete ao Presidente da Diretoria:

- I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. liderar todas as atividades e operações da cooperativa, garantindo o alcance dos objetivos, o cumprimento da missão da organização e fazer cumprir as decisões da



Diretoria Executiva;

- III. conduzir o relacionamento público e representar a Cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar tal atribuição a outro Diretor para situações e eventos específicos;
- IV. estabelecer a visão estratégica da cooperativa e definir os objetivos de longo prazo. Sendo de vital importância a compreensão profunda das tendências e desafios do setor de telecomunicações e tecnologia, para posicionar a cooperativa de forma competitiva no mercado;
- V. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- VI. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;
- VII. supervisionar todas as operações de forma a garantir a excelência operacional e a entrega de serviços de alta qualidade;
- VIII. manter e estabelecer relacionamento próximo com os membros, ouvindo suas necessidades, respondendo a suas preocupações e buscando formas de agregar valor aos negócios da cooperativa e seus associados;
- IX. liderar a gestão de recursos humanos da cooperativa, definindo a metodologia de contratação, demissão, avaliação, promoção, assistência, disciplina, treinamento e desenvolvimento de pessoal, a administração de benefícios e a implementação das políticas de remuneração;
- X. decidir, em conjunto com o diretor administrativo e financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- XI. outorgar mandato a colaborador direto ou indireto, a terceiros e/ou advogado da Cooperativa, isolada ou conjuntamente com outro Diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XII. dirigir o relacionamento da Cooperativa com os organismos cooperativistas nacionais e internacionais, representando-a em reuniões congressos e seminários, atribuição esta que poderá delegar a qualquer outro associado em condições de fazê-lo;
- XIII. zelar pela conformidade das leis, regulamentos e normas aplicáveis;
- XIV. promover uma cultura de boa governança corporativa, assegurando transparência, prestação de contas e ética em todas as relações;
- XV. convocar e presidir as assembleias gerais;
- XVI. convocar e presidir as pré-assembleias, proclamando os resultados das eleições, dando posse aos eleitos;
- XVII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XVIII. representar institucionalmente a cooperativa perante os órgãos públicos, municipais, estaduais e federais, e entidades privadas;
- XIX. proporcionar, aos demais membros da Diretoria, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XX. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, à Diretoria, a obtenção de informações sobre todos os negócios da cooperativa;
- XXI. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões da Diretoria, assegurando que todos os membros do colegiado tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XXII. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações da Diretoria;
- XXIII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XXIV. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;



- XXV. zelar para que os padrões de ética e conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XXVI. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões da Diretoria, respeitado o regimento próprio;
- XXVII. aplicar as advertências estipuladas pela Diretoria;
- XXVIII. decidir, *ad referendum* da Diretoria, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XXIX. formalizar a admissão, a eliminação, a exclusão e readmissão de associados;
- XXX. submeter à Diretoria propostas de regulamentos e de regimento interno;
- XXXI. autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com as alçadas estabelecidas no regimento interno;
- XXXII. levar à apreciação da Diretoria o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;
- XXXIII. assinar documentos de responsabilidade da Diretoria, na forma da legislação vigente;
- XXXIV. acompanhar e avaliar as atividades da Cooperativa;
- XXXV. deliberar sobre as políticas de apoios e patrocínios;
- XXXVI. avaliar o atendimento prestado ao quadro social, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;
- XXXVII. promover reuniões com os Delegados, quando for o caso, compartilhando informações sobre a situação da cooperativa, a fim de fortalecer a transparência da gestão, incentivar a participação e elevar o relacionamento dos mesmos com a administração da cooperativa;
- XXXVIII. liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;
- XXXIX. delegar competências aos membros da Diretoria, mediante autorização do próprio colegiado, com o respectivo registro em ata;
- XL. assinar documentos da cooperativa, especialmente constitutivos de obrigações, juntamente com um membro da Diretoria, ou com procuradores devidamente constituídos.

**Art. 48.** Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. substituir o Diretor Presidente e exercer as respectivas competências, assumindo todas as atribuições conforme prevista no artigo 47, sem reservas;
- II. responder, em conjunto com o Diretor Presidente, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- III. desempenhar seu papel crucial na tomada de decisões financeiras, no planejamento e na implementação de estratégias financeiras para garantir a saúde financeira e o crescimento da Cooperativa;
- IV. desenvolver e monitorar orçamentos;
- V. gerir o fluxo de caixa;
- VI. analisar os custos e elaborar planos com decisões financeiras estratégicas;
- VII. autorizar a alienação de bens móveis e imóveis, que sejam ou não de uso próprio da Cooperativa, podendo firmar, em conjunto com o Diretor Presidente, ou, na falta do Diretor Presidente, com outros dois membros da Diretoria, todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação ou oneração dos referidos bens;



- VIII. assinar em conjunto com outro integrante da Diretoria, ou ainda com mandatário regularmente constituído, documentos pertinentes às suas obrigações estatutárias, assim como os representativos de obrigações ordinárias da Cooperativa;
- IX. constituir em conjunto com o Diretor Presidente, mandatários, tanto procuradores como prepostos, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades, inclusive com prazo de vigência determinado;
- X. responder pelas demonstrações patrimoniais e de resultados da Cooperativa;
- XI. definir metas financeiras de curto, médio e longo prazo, com identificação de oportunidades de investimento e avaliação de riscos financeiros;
- XII. estruturar relatórios financeiros precisos e atualizados para nortear tendências e recomendar melhores práticas em busca de eficiência e rentabilidade da Cooperativa;
- XIII. identificar e implementar estratégias de captação de recursos para viabilizar o crescimento e as atividades da Cooperativa;
- XIV. realizar a análise de viabilidade financeira para todos os projetos. Estruturando custos, retornos esperados, riscos e tempo de viabilidade;
- XV. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Cooperativa;
- XVI. apresentar propostas e colaborar na elaboração do plano tático relativo à área administrativa, financeira e de controle da Cooperativa, de conformidade com a planificação estratégica, englobando as metas pertinentes;
- XVII. gerenciar e responder pelas atividades de controle e demonstrações contábeis e financeiras;
- XVIII. colaborar na definição de ações que visem ampliar a qualificação e o comprometimento das equipes de trabalho, visando à retenção e o desenvolvimento do quadro funcional;
- XIX. participar dos comitês técnicos da Cooperativa;
- XX. propor a elaboração de normas internas relativas a assuntos administrativos ou operacionais, inclusive concernentes à elaboração dos Regulamentos e Regimentos Internos, para apreciação da Diretoria;
- XXI. acompanhar as atividades relacionadas às auditorias internas e externas e/ou inspeções legais;
- XXII. responder pelo gerenciamento de capital perante o Banco Central do Brasil e os Conselhos de Administração e Fiscal;
- XXIII. representar a Cooperativa nos eventos de participação social, divulgando os princípios e valores cooperativistas;
- XXIV. representar e responder pela Cooperativa administrativamente com poderes de representação;

**Art. 49. Compete ao Diretor de Tecnologia:**

- I. substituir o Diretor Administrativo e Financeiro e exercer as respectivas competências, assumindo todas as atribuições conforme prevista no artigo 48, sem reservas;
- II. responder, em conjunto com o Diretor Presidente, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- III. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- IV. desenvolver e implementar uma estratégia de TI alinhada aos objetivos e necessidades da Cooperativa, por meio de planos estratégicos de tecnologia, identificação de soluções inovadoras, avaliação de novas tecnologias e estabelecer diretrizes para a adoção de tecnologias emergentes



- V. supervisionar a implantação de projetos de tecnologia da informação na Cooperativa, gerenciando equipes de infraestrutura, suporte e desenvolvimento;
- VI. estabelecer cronogramas, alocação de recursos, monitorar o progresso de projetos e a garantia de que sejam concluídos dentro do prazo e orçamento estabelecidos;
- VII. o gerenciamento da infraestrutura tecnológica compreende: servidores, redes, sistemas de armazenamento de dados e outros equipamentos, com a finalidade de obter a adequada disponibilidade, confiabilidade e segurança;
- VIII. propor e implementar medidas de segurança robustas para proteger os sistemas, dados e informações sensíveis da Cooperativa contra ameaças cibernéticas, por meio de políticas de segurança, realização de testes de vulnerabilidade, conscientização de colaboradores e parceiros sobre as melhores práticas de segurança e monitoramento contínuo de todos os sistemas, dados e equipamentos;
- IX. garantir a contratação ou o desenvolvimento de softwares de alta qualidade, acompanhando o desenvolvimento, indicando as melhorias e ajustando os novos recursos, com monitoramento constante e aplicação de metodologias ágeis para ganho nos processos e nas entregas;
- X. gestão eficiente do suporte técnico com políticas bem definidas, resolução de problemas técnicos, para garantir um excelente atendimento ao associado e usuário;

**Art. 50.** Compete ao Diretor de Negócios e Relações Institucionais:

- I. na falta do Diretor Administrativo e Financeiro, substituir o Diretor Presidente e exercer as respectivas competências, assumindo todas as atribuições conforme prevista no artigo 47, sem reservas;
- II. responder, em conjunto com o Diretor Presidente, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- III. substituir o Diretor de Tecnologia e exercer as respectivas competências, assumindo todas as atribuições conforme prevista no artigo 49, sem reservas.
- IV. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- V. cultivar e fortalecer relacionamentos com outras organizações, como empresas dos setores de telecomunicações e tecnologia, instituições governamentais, órgãos reguladores, associações comerciais, ONGs e entidades de interesse público;
- VI. representar a cooperativa, promovendo os interesses e posições da organização junto a stakeholders externos, com desempenho do papel estratégico na defesa dos objetivos da Cooperativa perante órgãos governamentais, legisladores, reguladores e outros grupos de interesse com o objetivo de influenciar políticas públicas, regulamentações e tomadas de decisão que afetam o setor;
- VII. buscar oportunidades de parcerias estratégicas com outras empresas, organizações e entidades relevantes, isso envolve a identificação de potenciais colaborações, a negociação de acordos e a implementação de iniciativas conjuntas que beneficiem a Cooperativa e seus membros. Essas parcerias devem abranger áreas como inovação, desenvolvimento de mercado e negócios, acesso a todo tipo de recursos, inclusive financeiros, e compartilhamento de conhecimento;
- VIII. gerenciar crises e proteger a reputação da Cooperativa, estando preparado para lidar com situações de crise, como incidentes de segurança cibernética, violações de privacidade, controvérsias públicas ou problemas regulatórios. Para isso, deve desenvolver planos de comunicação eficazes, de coordenação de respostas estratégicas e de mitigação de danos à imagem da organização;
- IX. acompanhar de perto as políticas governamentais e as regulamentações do setor de telecomunicações e tecnologia;



- X. manter-se atualizado sobre as mudanças e tendências regulatórias, analisar seu impacto na Cooperativa e coordenar ações para garantir a conformidade, para proteger os interesses da organização;
- XI. acompanhar tendências de mercado, avaliando as possíveis concorrências e identificando oportunidades de negócios e parcerias estratégicas;
- XII. contribuir para a definição da estratégia de mercado da Cooperativa, fornecendo informações relevantes sobre o ambiente competitivo, as demandas dos usuários associados e as oportunidades de crescimento.

**Art. 51.** Compete ao Diretor de Riscos:

- I. na falta do Diretor Administrativo e Financeiro e do Diretor de Negócios e Relações Institucionais, substituir o Diretor Presidente e exercer as respectivas competências, assumindo todas as atribuições conforme prevista no artigo 47, sem reservas;
- II. responder, em conjunto com o Diretor Presidente, pelas atividades administrativas, financeiras e de controle da Cooperativa e acompanhar o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- III. substituir o Diretor de Negócios e Relações Institucionais e exercer as respectivas competências, assumindo todas as atribuições conforme prevista no artigo 50, sem reservas.
- IV. assessorar o Diretor Presidente em assuntos de sua área;
- V. identificar, analisar, avaliar e propor tratamento dos riscos presentes em um determinado projeto, ambiente e ou decisão, de forma a minimizar as vulnerabilidades, maximizar oportunidades e manter, além de fortalecer, os pontos fortes das propostas;
- VI. monitorar, em conjunto com a Diretoria Administrativa e Financeira, todas as propostas que envolvam operações financeiras, incluindo as bancárias;
- VII. propor diretrizes que controlam os recursos e as atividades da Cooperativa, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos;
- VIII. propor modelos analíticos para avaliar a gravidade de cada risco, considerando suas consequências;
- IX. implementar auditoria em todos os processos e procedimentos;
- X. desenvolver controles e gerenciamentos de processos para eliminar ou mitigar riscos potenciais;
- XI. em conjunto com toda a Diretoria da Cooperativa, propor planos de contingência no gerenciamento de riscos, na análise de políticas e procedimentos existentes, para identificar pontos sensíveis e vulneráveis;
- XII. preparar e apresentar instruções e diretrizes indicativas de melhores práticas em todo tipo de relação corporativa e cooperativa, baseada na ética, legislação e costumes;
- XIII. analisar e avaliar, conjuntamente com o Diretor Presidente, todos os contratos firmados com parceiros, serviços de terceiros e com colaboradores;

**SEÇÃO III**  
**DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO**  
**SUBSEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 52.** A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 1 (um) ano pela Assembleia Geral.



§ 1º. A cada eleição, deve haver a renovação de, pelo menos, 2/3 dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

## SUBSEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

**Art. 53.** Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas para os membros da Diretoria.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 54.** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**Art. 55.** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

## SUBSEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

**Art. 56.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

§ 3º. Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

## SUBSEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

**Art. 57.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, dos ingressos e dos dispêndios, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas,



verificando sua adequada e regular escrituração;

- II. verificar, mediante exame dos Livros de Atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se a Diretoria vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se das obrigações da *Cooperativa*;
- V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;
- VI. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- VII. exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- VIII. aprovar o próprio regimento interno;
- IX. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- X. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto;
- XI. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- XII. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- XIII. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

#### SEÇÃO IV DOS COMITÊS TEMÁTICOS SUBSEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÊS TEMÁTICOS

**Art. 58.** A Diretoria poderá nomear Comitê, para assuntos específicos ou para representação de grupo de associados, definindo suas atribuições, prazo de funcionamento, composição, a qual se formará por livre escolha, e se reunirá sempre que necessário.

§ 1º - A critério da Diretoria, os Comitês Temáticos poderão ser temporários ou permanentes, sendo composto com no mínimo 3 (três) e no máximo (cinco) pessoas, tendo a remuneração de seus membros, também, definida pela Diretoria.

§ 2º - O Comitê não terá qualquer atribuição deliberativa ou decisória quanto as atividades da *Cooperativa*, mas poderá recomendar ações à Diretoria e opinar em assuntos que lhes sejam apresentados por esta.





## TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 59.** A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar sua continuidade.

**Parágrafo único.** Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

**Art. 60.** Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

§ 1º. A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

**Art. 61.** A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento do registro no Sistema OCB.

**Art. 62.** O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

**Parágrafo único.** Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

## TÍTULO VI DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

**Art. 63.** A *Cooperativa* deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

- I) com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
  - a) matrícula;
  - b) presença de associados nas Assembleias Gerais;
  - c) atas das Assembleias;
  - d) atas da Diretoria;
  - e) atas do Conselho Fiscal.
- II) autenticados pela autoridade competente:



- a) livros fiscais;
- b) livros contábeis.

**Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas, devendo a cooperativa privilegiar, quando possível e admitido pela legislação específica a adoção de livros e controles digitais ou eletrônicos, produzidos, assinados e guardados também desta forma.

**Art. 64.** Nos registros existentes na cooperativa, especialmente nos livros ou fichas, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

- I) o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- II) a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III) a conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
- IV) assinatura do associado e do responsável pela cooperativa.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 65.** Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

**Art. 66.** As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 67.** Os ocupantes dos cargos sociais e administradores eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da *Cooperativa*, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos se agirem com culpa ou dolo.

**§ 1º.** A *Cooperativa* responderá pelos atos a que se refere este artigo, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

**§ 2º.** Os que participarem de ato ou ação social em que se oculte a natureza da *Cooperativa*, serão declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Art. 68.** O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

**Art. 69.** São inelegíveis para os cargos sociais, assim como não podem ser designados para outros cargos na *Cooperativa* os que estiverem impedidos por Lei, condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso aos cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou à propriedade.



**Art. 70.** É vedado à Diretoria distribuir verbas de qualquer natureza entre os associados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da *Cooperativa*.

**Art. 71.** Compete à administração da *Cooperativa* manter a regularidade financeira, documental e de registro junto ao Sistema OCDF - SESCOOP/DF.

**Art. 72.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei de regência do cooperativismo, bem como os Valores e Princípios cooperativistas mundialmente consagrados, além de consultas ao Sistema OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras).

**Art. 73.** Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 24 de julho de 2024.

Este Estatuto Social foi assinado eletronicamente pelo Diretor Presidente, Sr. Igor Marangoni Sigiani e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Alan Moraes Vigato, por meio de funcionalidade disponível na plataforma Clicksign, sendo suas assinaturas eletrônicas admitidas como válidas pelas partes e suficientes para comprovação de autoria e integridade deste documento, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 e do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

Florianópolis – SC, 24 de julho de 2024.

**Igor Marangoni Sigiani**  
**Presidente**

**Alan Moraes Vigato**  
**Diretor Administrativo e Financeiro**

Visto do advogado:

Pablo de Souza Assis  
OAB MG 87.070

